

# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Sede Artur Cordeiro Pinto Neto**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E PRERROGATIVAS**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco – SSJEPE - fundado em 14.02.1990, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.329.853/0001-56, passa a ser denominado **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotando a sigla **SINDJUD-PE**, com sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, é a entidade sindical representativa da categoria profissional dos servidores efetivos ativos e aposentados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com jurisdição na base territorial do Estado de Pernambuco e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**Art. 2º.** O SINDJUD-PE tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações que vier a assumir, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que poderá constituir mandatário.

**Art. 3º.** São prerrogativas do SINDJUD-PE:

**I** - defender os interesses profissionais dos integrantes da categoria, seja de forma individual ou coletiva, especialmente os relativos à melhoria das condições de trabalho e de salários;

**II** – manter serviço de assessoria jurídica aos integrantes da categoria, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de direitos individuais, coletivos ou difusos, inclusive como substituto processual, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

**III** - representar a categoria em congressos, seminários, conferências e encontros de qualquer natureza;

**IV** - promover movimentos reivindicatórios em defesa dos interesses da categoria profissional representada;

**V** - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

**VI** - estabelecer intercâmbio com organizações sindicais de trabalhadores de qualquer segmento, instância ou nacionalidade;

**VII** - promover congressos, seminários, palestras e outros eventos de natureza cultural e social, com a finalidade de aprimoramento intelectual, profissional e de proporcionar maior interação entre os integrantes da categoria;

**VIII** – incentivar a formação de novas lideranças sindicais;

**IX** - representar a categoria perante as autoridades constituídas, das esferas municipal, estadual ou federal, especialmente junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**X** - celebrar convênios, acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos;

**XI** – incentivar a organização da categoria nos locais de trabalho;

**XII** - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos Direitos Fundamentais do Homem e pela solidariedade entre os povos;

**XIII** - criar veículos de comunicação das atividades sindicais;

**XIV** - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;

**XV** - filiar-se a centrais sindicais, federações, confederações e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral da categoria;

**XVI** – defender a unicidade sindical;

**XVII** - lutar pelo Controle Externo do Judiciário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 4º.** Aos sindicalizados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, são assegurados os seguintes direitos:

**I** – participar das Assembléias Gerais;

**II** – votar e ser votado, na forma deste Estatuto;

**III** – defender-se nos processos disciplinares internos;

**IV** – requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral;

**V** – desfiliar-se do Sindicato, por requerimento endereçado à Presidência da Entidade, devendo estar quite com suas obrigações estatutárias e financeiras;

**VI** - participar de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer patrocinadas pelo Sindicato, observadas as regras específicas, por ocasião do oferecimento de cada evento;

**VII** - exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;

**VIII** – usufruir dos convênios firmados pelo sindicato.

§ 1º - Poderão filiar-se ao Sindicato todos os servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, inclusive os aposentados, na forma da Lei.

§ 2º. Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de filiados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste o compromisso de cumprimento fiel do Estatuto da Entidade e das obrigações decorrentes da filiação.

§ 3º. Do indeferimento do pedido de filiação, cabe recurso à Assembléia Geral.

## **SEÇÃO II**

**Art. 5º.** São deveres dos filiados:

**I** – pagar, nas épocas próprias, as contribuições sindicais devidas;

**II** – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

**III** – manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

**IV** - participar das assembleias gerais, congressos, reuniões e demais atividades sindicais, convocadas pelo sindicato;

**V** – zelar pelo patrimônio físico e moral do sindicato.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO SINDJUD-PE**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 6º.** O SINDJUD-PE é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

**I** – pela Assembleia Geral;

**II** – pela Diretoria Executiva;

**III** – pelo Conselho de Delegados de Base;

**IV** – pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituída pelos filiados em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

**Art. 8º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

#### **a) ordinariamente:**

**I** - eleger a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;

**II** – eleger os membros da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à expiração dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**III** – eleger os Delegados de Base, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos.

#### **b) extraordinariamente:**

**I** – promover alteração estatutária;

**II** - fixar a contribuição sindical anual da categoria profissional, nos termos da legislação vigente;

**III** - fixar a contribuição mensal do filiado;

**IV** - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

**V** - decidir, em instância superior, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

**VI** - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

**VII** - conhecer de comunicação de vacância de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados de Base;

**VIII** – deliberar sobre a filiação do Sindicato à Central Sindical, Federação, Confederação, bem como a Entidades Sindicais internacionais;

**IX** - apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

**X** - decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, não previstos neste estatuto, por convocação nos termos do artigo 9º;

**XI** - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação;

**XII** - decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

**XIII** - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

**XIV** - aprovar o Regimento Interno da entidade, proposto pela Diretoria Executiva;

**XV** - aprovar o Regimento Eleitoral do sindicato, proposto pela Diretoria Executiva, que passará a integrar este Estatuto;

**XVI** - fixar contribuições a título de fundo de greve.

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, em cumprimento às regras estatutárias ou a pedido das demais instâncias deliberativas.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa ou omissão da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

**I** – por 2/3 (dois terços) do Conselho de Delegados de Base;

**II** – pelo Conselho Fiscal, exclusivamente para a tomada da prestação de contas da Diretoria Executiva.

**III** – por 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 10.** Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência na página eletrônica, jornal ou boletim do sindicato, com ampla divulgação nos locais de trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência inferior a 05 (cinco) dias, limitando-se ao prazo mínimo de 24 horas, mediante comprovada necessidade.

§ 2º. O Edital de convocação de assembleia para tratar das matérias constantes dos incisos I e II, da letra “a”, do art. 8º, bem como das previstas nos incisos I, II, III, VIII, X e XIII, da letra “b”, também do art. 8º, além de observado o disposto no *caput*, deverá ser publicado, também, no Diário Oficial de Pernambuco ou em jornal de grande circulação no estado.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais somente comportam deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

**Art. 12.** As deliberações das Assembleias Gerais são adotadas por maioria simples de votos dos presentes

**Parágrafo único.** Exigi-se maioria de dois terços dos filiados presentes, para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, VIII, X e XIII, da letra “b”, do art. 8º.

**Art. 13.** A abertura da Assembleias Gerais será feita:

**I** - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

**II** - em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

**Art. 14.** A votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados de Base será por escrutínio secreto, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 15.** É vedado o voto por procuração.

**Art. 16.** As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente do sindicato, seu substituto legal ou qualquer membro da Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Nos casos previstos nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 9º, a Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo presidente do respectivo Conselho ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no inciso III, do parágrafo único, do artigo 9º, a Assembleia Geral será aberta e dirigida por filiado eleito dentre os presentes.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17.** A Diretoria Executiva será composta pelo:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Secretário Geral;
- 4 – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- 5 – Secretário de Administração;
- 6 – Secretário de Finanças;
- 7 – Secretário de Formação Sindical;
- 8 – Secretário de Relações Intersindicais;
- 9 – Secretário de Imprensa e Divulgação;
- 10 – Secretário de Cultura, Lazer e Esportes;

11 – Secretário de Saúde do Trabalhador;  
12 – Secretário de Previdência Social.

**Art. 18.** Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e representação do sindicato e, especificamente:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

**II** - propor a reforma deste Estatuto;

**III** - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;

**IV** - elaborar e executar seu plano de trabalho;

**V** - zelar pelo patrimônio físico e moral do Sindicato;

**VI** – apresentar à Assembléia Geral proposta orçamentária de cada exercício, bem como eventuais alterações durante sua execução;

**VII** - apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal e prestar contas em Assembleia Geral no final de cada ano;

**VIII** - propor alteração do Regimento Interno da entidade;

**IX** - autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos filiados.

**X** – autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis;

**XI**- realizar as eleições previstas neste Estatuto, observando o disposto no Regimento Eleitoral.

**Art. 19.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis por perdas e danos decorrentes de improbidade administrativa ou desrespeito às normas estatutárias.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do sindicato ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 21.** Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações são adotadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 22.** Em caso de impedimento temporário, afastamento, ausência por motivo justificado ou vacância, responderá pelo cargo o substituto legal, na forma deste Estatuto.

**§ 1º** - Na ocorrência de situações não previstas neste Estatuto, caberá à Diretoria Executiva designar dentre os seus membros o substituto.

§ 2º. Havendo vacância de 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada nova eleição para cumprimento do tempo de mandato que sobejar.

**Art. 23.** Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a (3) três reuniões consecutivas.

**Parágrafo único.** A perda do mandato, bem como a renúncia de membro da Diretoria Executiva será declarada pelo presidente do sindicato em reunião extraordinária, mas somente produzirá seus efeitos legais depois de comunicada à Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

**I** - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

**II** - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva;

**III** – convocar e presidir a Assembleia Geral;

**IV** - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores;

**V** - assinar contratos, instrumentos de acordo ou dissídio coletivo de interesse da categoria ou dos trabalhadores do sindicato.

**VI** - assinar, em conjunto com o Secretário de Finanças ou Vice-Presidente cheques e outros títulos de crédito.

**VII** – convocar as eleições previstas neste Estatuto.

**VIII** - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

**III** - assinar, em conjunto com o Presidente ou Secretário de Finanças, cheques e outros títulos de crédito;

**III** - substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 26.** Compete ao Secretário Geral:

**I** - supervisionar a administração do Sindicato e as atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias;

**II** - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

**III** – redigir, registrar e arquivar as Atas de Reuniões e Assembleias;

**IV** – controlar a expedição e o recebimento das correspondências do Sindicato;

**V** – manter cadastro permanente de filiados;

**VI** - receber e registrar propostas de filiação;

**VII** - substituir o Secretário de Assuntos Jurídicos nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 27.** Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

**I** - acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria;

**II** - elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

**III** - acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

**IV** - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do sindicato ou da categoria;

**V** – prestar assessoria jurídica à presidência, vice-presidência, demais secretarias e órgãos deliberativos do sindicato.

**VI** - substituir o Secretário de Geral nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 28.** Compete ao Secretário de Administração:

**I** - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

**II** - gerenciar os recursos humanos;

**III** - apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários, sendo vedada a contratação de parentes até o 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados de Base ou do Conselho Fiscal;

**IV** - apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações de serviços, sendo vedada a contratação de empresas pertencentes a parentes até o 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados de Base e do

Conselho Fiscal, adotando-se a mesma restrição, no caso de contratação de profissional autônomo;

**V** – supervisionar a utilização física do prédio da sede, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

**VI** - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta;

**VII** – propor à Diretoria Executiva a aquisição, a venda, a troca ou a doação de bens móveis e imóveis;

**VIII** - coordenar as atividades de manutenção e ampliação do patrimônio do Sindicato;

**IX** - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

**X** - controlar o almoxarifado e o suprimento de materiais;

**XI** - substituir o Secretário de Finanças nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 29.** Compete ao Secretário de Finanças:

**I** - gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao Sindicato;

**II** - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes trimestrais e a balanço geral anual;

**III** - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato, acompanhados, quando necessário, de propostas de aumento das receitas, para apreciação da Diretoria Executiva;

**IV** - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, bem como contratos referentes à sua pasta;

**V** – supervisionar os registros contábeis, a elaboração do inventário, dos balancetes trimestrais e do balanço geral do sindicato, processados em conformidade com a legislação pertinente, por profissional legalmente habilitado e devidamente contratado para este fim;

**VI** - supervisionar o setor de contabilidade;

**VII** - assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

**VIII** - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

**XII** - substituir o Secretário de Administração nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 30.** Compete ao Secretário de Formação Sindical:

**I** – desenvolver atividades que promovam a formação sindical da categoria, tais como cursos, seminários, congressos, debates, palestras e encontros;

**II** – elaborar e distribuir cartilhas educativas e outras publicações relacionadas à área;

**III** – orientar os delegados de base;

**IV** - manter vínculos com centros de estudos sindicais;

**V** - substituir o Secretário de Relações Intersindicais nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 31.** Compete ao Secretário de Relações Intersindicais:

**I** - participar e promover atividades relacionadas à área;

**II** - estabelecer, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas, diretrizes gerais de atuação política do Sindicato;

**III** - manter, em conjunto com a Secretaria Geral, cadastro atualizado dos sindicatos congêneres e de trabalhadores de outras categorias.

**IV** – manter intercâmbio com Entidades Sindicais e do Movimento Social, de âmbito local, nacional e internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos trabalhadores;

**V** - coordenar a campanha de sindicalização;

**VI** - acompanhar as campanhas salariais locais e nacionais, subsidiando a Diretoria Executiva;

**VII** - acompanhar e divulgar a evolução do movimento sindical local, nacional e internacional;

**VIII** - preservar a memória sindical da Entidade.

**IX** - substituir o Secretário de Formação Sindical nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 32.** Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

**I** - coordenar a produção e a circulação do jornal e dos informativos do sindicato;

**II** - divulgar informações do interesse geral da categoria;

**III** - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas do sindicato;

**IV** - manter contato com órgãos de imprensa para a divulgação das propostas e atividades do sindicato;

**V** - gerenciar a página eletrônica do sindicato.

**VI** - substituir o Secretário de Cultura, Lazer e Esportes nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 33.** Compete ao Secretário de Cultura, Lazer e Esportes:

**I** - organizar e dirigir atividades de caráter sócio-culturais, recreativas e esportivas;

**II** - preservar e divulgar a memória cultural e desportista do Sindicato;

**III** - criar e administrar biblioteca, áreas de lazer e de práticas esportivas;

**IV** - zelar pelo patrimônio físico da biblioteca, equipamentos de lazer e esportivo;

**V** - promover o intercâmbio, na sua área de atividade, com entidades congêneres;

**VI** - substituir o Secretário de Imprensa e Divulgação nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 34.** Compete ao Secretário de Saúde do Trabalhador:

**I** - realizar estudos sobre as condições de trabalho e saúde da categoria, propondo possíveis soluções;

**II** - manter intercâmbio com entidades voltadas para as questões da saúde do trabalhador;

**III** - elaborar programa de política de prevenção, sob orientação especializada;

**IV** - criar Comissões Internas de Saúde, nos locais de trabalho;

**V** - promover debates, palestras, seminários, congressos e oficinas sobre a saúde do trabalhador, especialmente do Judiciário;

**VI** - realizar vistorias em locais de trabalho, acompanhado de técnicos especializados, para detectar causas de doenças e propor soluções;

**VII** - acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;

**VIII** - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;

**IX** - desenvolver material informativo, sob orientação de profissional habilitado, para manter a categoria informada sobre as doenças do trabalho e seu modo de prevenção;

**XI** - participar ativamente de Campanhas de Saúde Oficiais, destinadas aos servidores do Poder Judiciário;

**XII** - substituir o Secretário de Previdência Social nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art. 35.** Compete ao Secretário de Previdência Social:

**I** – promover eventos didáticos na área de Previdência Social, com o objetivo de estabelecer permanente discussão sobre direitos e deveres dos aposentados, pensionistas e afastamentos temporários por motivo de saúde;

**II** - defender a paridade entre ativos e aposentados em todos os acordos da categoria;

**III** - criar cartilha, e outros instrumentos de divulgação, para informar aos servidores sobre os seus direitos e deveres previdenciários;

**IV** - promover atividades culturais e de lazer específicas para aposentados e pensionistas;

**V** - substituir o Secretário de Saúde do Trabalhador nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, sem prejuízo do exercício de suas funções;

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE**

**Art. 36.** O Conselho de Delegados de Base é composto pela Diretoria Executiva e pelos Delegados de Base, eleitos pelo voto direto, 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Executiva.

**Art. 37.** Serão eleitos no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) delegados por Comarca.

§ 1º. Estará apto a votar e ser votado para Delegado de Base o filiado lotado na Comarca, em dia com suas obrigações sindicais, independentemente do tempo de filiação.

§ 2º. As eleições para Delegados de Base serão convocadas na forma deste Estatuto e executadas conforme disposto no Regimento Eleitoral.

§ 3º - O Conselho de Delegado Base se reunirá, ordinariamente, a cada ano, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva.

§ 4º. Na primeira reunião ordinária será eleito 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, sendo vedada a escolha de membros da Diretoria Executiva.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 38** - Compete ao Delegado de Base:

**I** – discutir os problemas locais da categoria e encaminhar sugestões para o Conselho de Delegados de Base;

**II** – divulgar na base as ações do Sindicato, as convocações da categoria, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões;

**III** – reivindicar diretamente à Diretoria Executiva solução para casos urgentes.

**Art. 39** - Compete ao Conselho de Delegados de Base:

**I** – discutir com os Delegados de Base os problemas locais da categoria e encaminhar sugestões para a Diretoria Executiva;

**II** – manter os Delegados de Base informados sobre as ações do Sindicato, as convocações da categoria, as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões;

**III** - participar da elaboração do plano anual de ação sindical;

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – apreciar os Balancetes Trimestrais e dar parecer na Prestação de Contas anual da Diretoria Executiva;

**II** – proceder à auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias, exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, objetivando preservar a regularidade financeira e econômica do Sindicato;

**III** – opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

**IV** – convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

V – na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros elegerão entre si o Presidente e o Secretário do órgão;

VI – os membros titulares nos seus impedimentos temporários, afastamentos, ausências justificadas ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 42.** Constituem receitas do Sindicato:

**I** - a contribuição mensal, no percentual definido em Assembleia Geral, que será recolhido mediante desconto em folha de pagamento ou diretamente na Secretaria de Finanças do Sindicato;

**II** - a contribuição prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

**III** - a renda proveniente de aplicações financeiras;

**IV** - a renda patrimonial;

**V** - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

**VI** - receitas eventuais provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

**Art. 44.** O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

**Parágrafo único.** O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus filiados ou de entidades congêneres.

**Art. 45.** O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

**Art. 46.** Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente, os gastos até a quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos, dependendo os superiores a esse limite de prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou seus substitutos legais.

**Art. 47.** O sistema de registro contábil deve seguir o padrão regido pela legislação pertinente, propiciando a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social do Sindicato.

**Art. 48.** A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal;

**Art. 49.** Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e nos meios de comunicação do Sindicato, após aprovado em Assembléia Geral da categoria, convocada regularmente para este fim específico, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 51.** O presente Estatuto será levado a registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas e nos Órgãos competentes.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Recife/PE, 17 de agosto de 2010.

Eljo Farias Tenório  
Presidente

## **ATENÇÃO!**

A apreciação da matéria será semelhante à forma adotada pelo Legislativo, onde os Projetos de Lei passam por três fases distintas: apresentação, discussão e votação.

O prazo para apresentação de emendas será de 01 a 15/09/10 e a discussão e votação do projeto ocorrerão de 16 a 30/09/10, conforme cronograma de Assembleias Gerais a ser divulgado neste site.

As emendas poderão ser enviadas por fax, correios ou apresentadas diretamente na sede do Sindicato, devendo o seu autor se identificar, datá-la e assiná-la. Somente serão processadas as emendas postadas ou entregues no Sindicato dentro do prazo estabelecido.

Para que todos os Servidores participem efetivamente da construção do novo Estatuto da Entidade, serão realizadas Assembleias Gerais por todo o Estado.

A Diretoria.